



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM N° 86.

Palmas, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
 Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 N E S T A

Senhor Presidente,



Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Proposta de Emenda à Constituição n° 1, de 16 de dezembro de 2025, que o inciso XI do art. 9º da Constituição Estadual para dispor sobre o limite remuneratório único dos servidores públicos do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A propositura visa ao ajuste do texto constitucional estadual ao que dispõem, em leitura conjugada, o inciso XI do *caput* e o §12 do art. 37 da Constituição Federal, passando, portanto, o Estado do Tocantins a aderir à faculdade de fixar, em seu âmbito, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, restrito a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Contextualizo que a adequação proposta se operará de maneira gradativa, cujo escalonamento, na forma descrita no art. 2º, divide o percentual de implementação financeira, prevendo o limite de 80% (oitenta por cento), a partir de 3 de abril de 2026, e de 100% (cem por cento), a partir de 1º de junho de 2026.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
 Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 16/12/2025

1º Secretário

DIRLEG-A  
Fls. 03  
D

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera o inciso XI do art. 9º da Constituição Estadual para dispor sobre o limite remuneratório único dos servidores públicos do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso II, da Constituição do Estado, propõe a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso XI do art. 9º da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....  
XI – a adoção do subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, como limite remuneratório único dos servidores públicos do Estado do Tocantins, de quaisquer dos Poderes, inclusive do Ministério Público e da Defensoria Pública, assim como para funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não se aplicando o disposto neste inciso aos subsídios dos deputados estaduais e dos vereadores, nos termos do §12 do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

....." (NR)

**Art. 2º** A aplicação e os efeitos financeiros do limite de que trata esta Emenda Constitucional serão estabelecidos gradativamente, da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento), a partir de 3 de abril de 2026; e

II – 100% (cem por cento), a partir de 1º de junho de 2026.



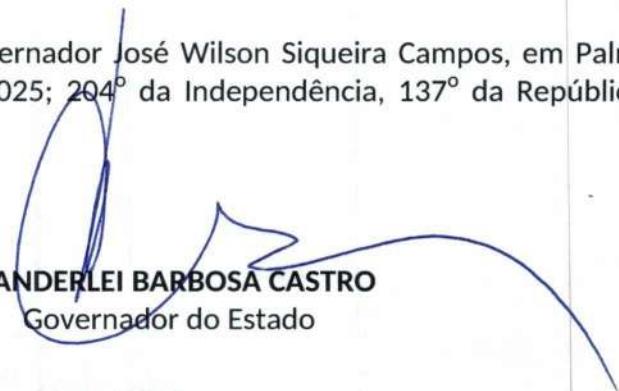
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá implicar redução do limite aplicável ao subsídio, remuneração, provento e pensão já submetidos, até a data da publicação desta Emenda Constitucional, ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Emenda Constitucional correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Emenda à Constituição Estadual entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado